



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de dezembro de 2024

I

Série

Número 210

3.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1218/2024

Autoriza o IFCN, IP-RAM a realizar as intervenções enquadradas nas suas atribuições, em todos os prédios propriedade da RAM, podendo nesse âmbito apresentar candidaturas para obtenção de financiamento ou cofinanciamento a instrumentos financeiros, nacionais e comunitários e determinar que a Quinta Vila Passos seja reafecta à instalação da sede do IFCN, IP-RAM, até ser concluído o projeto de reabilitação do Jardim Botânico e da área periférica com vista a concentrar os serviços deste Instituto Público, de acordo com os trâmites legais necessários para o efeito.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1255/2024

Autoriza a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 96/2022, de 25 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 34, alterada pela Portaria n.º 71/2023, de 10 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 29, referente ao Programa “KIT BEBÉ”, triénio de 2022 a 2024, no valor estimado de € 3.230.000,00, com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1256/2024

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira para a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, no montante mensal máximo de 104.110,07 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 945/2024

Procede à sexta alteração à Portaria Conjunta n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, que adapta à Região o Regulamento do Transporte de Doentes.

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 946/2024

Procede à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 459/2024, de 17 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 146, que altera a Portaria n.º 619/2023, de 23 de agosto, publicada no Jornal Oficial, I Série,

n.º 155, relativa à empreitada denominada “EMP-C/4/2023 - Empreitada de construção de 17 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores do Conjunto Habitacional da Tabua - Ribeira Brava”, até ao valor máximo de 2.985.255,78 €.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 947/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à renovação de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo ao prédio urbano destinado a comércio e serviços, sito à Rua Nova de São Pedro n.º 26, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1714, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1104, bem como o subarrendamento de uma unidade destinada a estacionamento individualizada pelas letras “AU- 3”, integrada no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado “Edifício Arriaga”, no valor apurado global de 51.048,84 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1218/2024

Sumário:

Autoriza o IFCN, IP-RAM a realizar as intervenções enquadradas nas suas atribuições, em todos os prédios propriedade da RAM, podendo nesse âmbito apresentar candidaturas para obtenção de financiamento ou cofinanciamento a instrumentos financeiros, nacionais e comunitários e determinar que a Quinta Vila Passos seja reafecta à instalação da sede do IFCN, IP-RAM, até ser concluído o projeto de reabilitação do Jardim Botânico e da área periférica com vista a concentrar os serviços deste Instituto Público, de acordo com os trâmites legais necessários para o efeito.

Texto:

Resolução n.º 1218/2024

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M de 13 de maio, que criou o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN IP-RAM), e extinguiu a Direção Regional de Florestas e Conservação da Natureza bem como o Serviço do Parque Natural da Madeira, cujas atribuições foram incorporadas neste Instituto Público, integrado na então designada Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Considerando que o IFCN, IP-RAM tem por missão promover a conservação da natureza, o ordenamento e a gestão sustentável da bio e geodiversidade, da paisagem e da floresta, bem como dos recursos a ela associados e ainda a gestão das áreas protegidas, de acordo com o modelo de gestão integrada da paisagem, da floresta e dos espaços naturais da Madeira, Porto Santo, Desertas e Selvagens.

Considerando que, no âmbito das referidas atribuições e competências, o IFCN, IP-RAM tem procedido à realização de diversas intervenções em prédios rústicos e urbanos da propriedade da Região Autónoma da Madeira, recorrendo para tal a fontes de financiamento disponíveis, nomeadamente fundos comunitários.

Considerando que as intervenções realizadas por aquele Instituto revestem o maior interesse para a Região, as quais incluem, entre outros, a beneficiação e recuperação da rede de percursos pedestres e de caminhos florestas, ações de restauro ecológico, beneficiação de instalações de pastoreio ordenado e das casas de abrigo, a manutenção de jardins públicos e outras áreas de domínio público da RAM.

Considerando a natureza jurídica dos institutos públicos e no caso concreto do IFCN, IP-RAM, bem como o cumprimento da sua missão que implica realizar as intervenções necessárias nos vários prédios, propriedade da Região.

Considerando a transferência da competência e atribuições relativas aos serviços dependentes do Ministério da Agricultura e Pescas, incluindo a área das florestas, através do Decreto-Lei n.º 346/79, de 29 de agosto, e a consequente extinção dos serviços periféricos dependentes deste Ministério, na Região Autónoma, a gestão de todos os bens afectos aos serviços extintos transitou para o Governo Regional mediante relações de cadastro.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea g) e i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de dezembro de 2024, resolve:

1- Autorizar o IFCN, IP-RAM a realizar as intervenções enquadradas nas suas atribuições, em todos os prédios propriedade da RAM, podendo nesse âmbito apresentar candidaturas para obtenção de financiamento ou cofinanciamento a instrumentos financeiros, nacionais e comunitários;

2- Determinar que a Quinta Vila Passos seja reafecta à instalação da sede do IFCN, IP RAM, até ser concluído o projeto de reabilitação do Jardim Botânico e da área periférica com vista a concentrar os serviços deste Instituto Público, de acordo com os trâmites legais necessários para o efeito.

3- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1255/2024

Sumário:

Autoriza a alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 96/2022, de 25 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 34, alterada pela Portaria n.º 71/2023, de 10 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 29, referente ao Programa “KIT BEBÉ”, triénio de 2022 a 2024, no valor estimado de € 3.230.000,00, com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar,

medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 1255/2024

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 5/2019, publicada no JORAM, I Série, n.º 7, de 14 de janeiro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 42/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 28, de 14 de fevereiro, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 100/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 37, de 4 de março, e pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 107/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 36, de 22 de fevereiro, foi aprovado o Regulamento do Programa Kit Bebê com vista à comparticipação de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas Farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira.

O interesse subjacente no apoio financeiro envolvido no Programa KIT Bebê é de todo importante para que se criem condições que levem os casais com idade fértil a pensarem na possibilidade de terem filhos.

O incentivo à natalidade assumido pelo Governo Regional é para se manter, uma vez que veio permitir que os casais tenham uma maior ajuda no primeiro ano de vida da sua criança, fazendo com que a sua chegada não seja tão penosa para o orçamento familiar.

Assim, urge continuar com o referido Programa KIT Bebê, por mais um triénio, de forma a contribuir e ajudar os cidadãos com condições socioeconómicas, que levem à criação de estímulos que possam contribuir para o aumento da natalidade.

A Associação Nacional das Farmácias é a associação representativa das farmácias na RAM, tendo-se distinguido como parceiro privilegiado da RAM, em prol do interesse público, com reais e apreciáveis vantagens para os utentes e doentes do Sistema Regional de Saúde.

Uma vez que nos termos do referido Regulamento o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, através de Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional das Farmácias (ANF) operacionalizará o Programa Kit Bebê, bem como a definição da lista de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, autorizar a celebração de um Protocolo de Cooperação com a Associação Nacional das Farmácias, tendo em vista a comparticipação na aquisição de produtos de saúde e bem-estar, medicamentos de uso pediátrico e vacinas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação, nas farmácias comunitárias da Região Autónoma da Madeira, por forma a operacionalizar o Programa KIT Bebê.

2- O Protocolo de Cooperação a celebrar com a Associação Nacional das Farmácias produz efeitos após a obtenção de visto prévio do Tribunal de Contas, sendo válido pelo período de três anos.

3- Aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o Protocolo de Cooperação, que será outorgado pelas partes.

5- A execução do disposto na presente Resolução é coordenada e monitorizada pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, através do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, sendo o respetivo Protocolo de Cooperação homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.

6- As despesas resultantes do Protocolo de Cooperação a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM para o ano de 2025.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1256/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira para a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, no montante mensal máximo de 104.110,07 €.

Texto:

Resolução n.º 1256/2024

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, adiante abreviadamente designada por SCMC, tem vindo a assumir uma importância social e representa um pilar fundamental na resposta aos cidadãos, desempenhando um papel preponderante na intervenção direta junto da população na prossecução de atividades de apoio social, exercidas no âmbito da área de idosos, no concelho da Calheta;

Considerando que, nesse âmbito e nos termos do Acordo de Gestão n.º 1/2018, outorgado aos 9 dias do mês de novembro de 2018, na redação dada pela 1.ª Adenda, a SCMC tem vindo a assumir a gestão do Serviço de Apoio Domiciliário, nas vertentes de:

a) Prestação de cuidados individualizados e personalizados ao domicílio;

b) Produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio;

c) Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

Considerando que, atualmente, a SCMC presta o Serviço de Apoio Domiciliário a um total de 245 utentes e tem uma lista de espera de 52 idosos, dos quais 34 aguardam pelo alargamento do Serviço de Apoio Domiciliário Clássico, cuja situação de saúde e dependência se agravou e/ou se encontram sem retaguarda familiar, e 18 mantêm-se em espera para usufruírem do serviço pela primeira vez;

Considerando que, em relação ao Serviço de Apoio Domiciliário, na vertente de prestação de cuidados individualizados e personalizados ao domicílio, se constatou um agravamento dos níveis de dependência da população, que decorre da evolução do processo de envelhecimento, quer da que já beneficia dos serviços, quer das que solicitam pela primeira vez este serviço;

Considerando que, diagnosticadas as necessidades da comunidade na obtenção deste serviço, urge melhorar qualitativamente esta resposta social, através da abrangência a mais idosos, aumentando a lotação máxima do serviço para até 300 cidadãos, o que pressupõe a necessidade de contratação de mais recursos humanos, atendendo que os existentes não permitem dar uma resposta cabal a todos utentes que necessitam do Serviço de Apoio Domiciliário;

Considerando ainda, no que respeita ao Serviço de Apoio Domiciliário, na vertente de produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio, que importa proceder ao alargamento do número de refeições, na medida em que permitirá abranger os utentes em lista de espera e outros que futuramente venham a necessitar desta resposta;

Considerando que o referido aumento da capacidade de resposta para até 120 pacotes alimentares diários requer o reforço de recursos humanos adaptados a essa exigência;

Considerando que a requalificação do Serviço de Apoio Domiciliário se insere nos critérios de priorização aprovados para a cooperação para o ano em curso, nos termos do Despacho Normativo n.º 2/2024, de 3 de maio, da então Secretária Regional de Inclusão e Juventude, designadamente no eixo de intervenção de pessoas idosas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do referido Despacho Normativo, encontrando-se em linha com o XV Programa do Governo Regional da Madeira;

Considerando que a celebração do Acordo de Cooperação está isenta de procedimento de candidatura ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 776/2022, de 24 de novembro, conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, e ainda com o disposto na alínea e) do n.º 5 do artigo 8.º da mesma Portaria;

Considerando a atual conjuntura política e atendendo ao disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o Governo Regional deve limitar-se à prática dos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região;

Considerando que o critério decisivo na delimitação da sua competência, é o da estrita necessidade do ato a praticar, um conceito que o Tribunal Constitucional tem feito corresponder essencialmente ao da inadiabilidade ou urgência da atuação (Acórdão n.º 65/2002, do Tribunal de Constitucional, de 8 de fevereiro, proferido no âmbito do Processo n.º 58/2002, publicado no Diário da República, II série, n.º 51, de 1 de março de 2002);

Considerando que a presente cooperação tem como fundamento suprir uma necessidade urgente e prioritária dos idosos que necessitam do alargamento da prestação de cuidados básicos de vida diária, bem como dos que se encontram a aguardar pela primeira vez pelo Serviço de Apoio Domiciliário Clássico ou Serviço de Apoio Domiciliário Refeições, que ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa ocasião de natureza inadiável, para salvaguarda do interesse público e no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos utentes da referida cooperação, fornecendo-se deste modo, garantias de inexistência de privação de cuidados aos mesmos utentes;

Considerando que o interesse público reclama assim a prática inadiável do presente ato, sob pena de se preterirem os interesses em causa e de se provocar graves prejuízos ao regular funcionamento das respostas sociais em causa, que reclamam a qualificação do serviço de ajuda domiciliário, bem como o seu alargamento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, e na alínea d) do n.º 1 do artigo 16.º e dos artigos 41.º a 43.º da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, a celebração de um Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico entre o ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia da Calheta, com vista ao financiamento do funcionamento da resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, nas vertentes de;

- a) Prestação de cuidados individualizados e personalizados ao domicílio;
- b) Produção, transporte e distribuição de refeições ao domicílio;
- c) Unidade de Apoio Integrado ao Domicílio, inserida no projeto da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, de uma comparticipação financeira para a resposta social de Serviço de Apoio Domiciliário, no montante mensal máximo de até 104.110,07 € (cento e quatro mil, cento e dez euros e sete cêntimos), correspondente ao somatório dos apoios parcelares abaixo listados:

- a) No montante mensal fixo de 67.607,41 € (sessenta e sete mil, seiscentos e sete euros e quarenta e um cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento apurado para a resposta social mencionada na alínea a) do número 1;
- b) No montante mensal, variável, de até 23.321,67 € (vinte e três mil, trezentos e vinte e um euros e sessenta e sete cêntimos), no âmbito da resposta social mencionada na alínea b) do número 1;
- c) No montante mensal fixo de 13.180,99 € (treze mil, cento e oitenta euros e noventa e nove cêntimos), correspondente ao défice de funcionamento apurado para a resposta social mencionada na alínea c) do número 1.

3. A comparticipação financeira referida nas alíneas a) a c) do número anterior está sujeita às seguintes normas:

- a) São elegíveis os encargos de funcionamento das respostas sociais objeto do presente acordo;

b) Será atualizada pelo ISSM, IP-RAM em função da alteração de quaisquer das componentes elegíveis que concorram para a determinação do montante do apoio;

c) O controlo à aplicação da comparticipação financeira prevista no n.º 2 será efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, nos termos das alíneas m) a p) do n.º 1 da Cláusula Quarta do Acordo, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

4. A comparticipação financeira prevista na alínea b) do n.º 2 está sujeita às seguintes normas específicas:

a) É considerado elegível para efeitos da sua atribuição, o custo unitário por pacote alimentar confeccionado de 6,39 € (seis euros e trinta e nove cêntimos), com o limite máximo de 120 (cento e vinte);

b) O pagamento da referida comparticipação dependerá da apresentação ao ISSM, IP-RAM de registo, contendo, por cidadão, o número de pacotes alimentares diários efetivamente fornecidos, com referência ao mês (n-2);

c) A comparticipação financeira a atribuir mensalmente será correspondente ao valor unitário referido na alínea a) anterior, multiplicado pelo n.º de pacotes alimentares diários efetivamente confeccionados e distribuídos, utilizando-se para o efeito o registo mencionado na alínea b) anterior.

5. Aprovar a minuta do referido Acordo de Cooperação, na modalidade de Acordo Atípico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

6. O Acordo produz efeitos reportados a 1 de dezembro de 2024, sendo válido pelo período de três anos, automaticamente renovável por iguais períodos, salvo cessação ou denúncia nos termos previstos no mesmo.

7. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.

8. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação para o ano económico de 2024, no valor de 104.110,07 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.os 2824007462, 2824007464, 2824007465, e, 2924007376, 2924007377 e 2924007378, respetivamente.

9. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos montantes de 1.249.320,84 €, 1.249.320,84 € e 1.145.210,77 €, respetivamente, será suportada pela rubrica orçamental sob a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924006924, 2924006925 e 2924006926 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0292024/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL E DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 945/2024

de 20 de dezembro

Sumário:

Procede à sexta alteração à Portaria Conjunta n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, que adapta à Região o Regulamento do Transporte de Doentes.

Texto:

Sexta alteração à Portaria Conjunta n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, que adapta à Região o Regulamento do Transporte de Doentes

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, que aprova a organização e funcionamento do XV Governo Regional da Madeira, cometeu às Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e Equipamentos e Infraestruturas, respetivamente, as atribuições referentes aos setores da saúde, proteção civil e transportes;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, que adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico que regula a atividade de transporte de doentes, na redação conferida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 13/2012/M, de 6 de julho e 2/2019/M, de 19 de março;

Considerando o Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro, na redação conferida pelas Portarias n.ºs 96/2018, de 6 de abril e 107/2023, de 18 de abril;

Considerando a necessidade de harmonizar o disposto na legislação nacional no que se refere às regras aplicáveis ao licenciamento de ambulâncias.

Assim, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea i) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, em conjugação com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/M, de 17 de agosto, na redação conferida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 13/2012/M, de 6 de julho, e 2/2019/M, de 19 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

Artigo 1.º
(Objeto)

A presente portaria procede à sexta alteração à Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Regulamento do Transporte de Doentes, na redação conferida pela Portaria n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 41/2012, de 19 de março, 160-A/2012, de 17 de dezembro e 23/2013, de 28 de março, das Secretarias Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, e pela Portaria n.º 610/2016, de 22 de dezembro, das Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais, Economia, Turismo e Cultura e da Saúde.

Artigo 2.º
(Alteração à Portaria Conjunta n.º 44/2004, de 2 de março)

O número 5.1.2 do Regulamento do Transporte de Doentes, aprovado pela Portaria n.º 44/2004, de 2 de março, das Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e dos Assuntos Sociais, na redação conferida pela Portaria n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das Secretarias Regionais do Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, pelas Portarias n.ºs 41/2012, de 19 de março, 160-A/2012, de 17 de dezembro e 23/2013, de 28 de março, das Secretarias Regionais da Cultura, Turismo e Transportes e dos Assuntos Sociais, e pela Portaria n.º 610/2016, de 22 de dezembro, das Secretarias Regionais da Inclusão e Assuntos Sociais, Economia, Turismo e Cultura e da Saúde, passa a ter a seguinte redação:

«5.1.2 - Tipo A2 - ambulância de transporte múltiplo, destinada ao transporte de um ou mais doentes em maca (s), banco (s) e/ou cadeira (s) de rodas, e do seu (s) acompanhante (s).»

Artigo 3.º
(Entrada em vigor e produção de efeitos)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se a todos os processos de licenciamento de ambulâncias iniciados ou a iniciar.

Secretarias Regionais de Saúde e Proteção Civil e de Equipamentos e Infraestruturas, no Funchal, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 946/2024**

de 20 de dezembro

Sumário:

Procede à alteração e redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 459/2024, de 17 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 146, que altera a Portaria n.º 619/2023, de 23 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, relativa à empreitada denominada “EMP-C/4/2023 - Empreitada de construção de 17 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores do Conjunto Habitacional da Tabua - Ribeira Brava”, até ao valor máximo de 2.985.255,78 €.

Texto:

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência do disposto da alínea f) do n.º 1 do artigo n.º 14 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, manda o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

1. Alterar e redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 459/2024, publicada no JORAM n.º 146, I Série, de 17 de setembro, que altera a Portaria n.º 619/2023, publicada no JORAM n.º 155, I Série, de 23 de agosto, relativa à empreitada denominada “EMP-C/4/2023 - Empreitada de construção de 17 Fogos, Infraestruturas e Arranjos Exteriores do Conjunto Habitacional da Tabua - Ribeira Brava”, até ao valor máximo de €2.985.255,78 (dois milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), que passam a ficar escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2023	0,00€
Ano Económico de 2024	0,00€
Ano Económico de 2025 até ao montante máximo de	1.300.000,00€
Ano Económico de 2026 até ao montante máximo de	1.685.255,78€

2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3. Os montantes necessários para os anos económicos de 2025 e 2026 serão inscritos nas respetivas propostas de orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

4. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, assinada em 17 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 947/2024

de 20 de dezembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais referentes à renovação do um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo ao prédio urbano destinado a comércio e serviços, sito à Rua Nova de São Pedro n.º 26, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1714, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1104, bem como o subarrendamento de uma unidade destinada a estacionamento individualizada pelas letras “AU- 3”, integrada no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado “Edifício Arriaga”, no valor apurado global de 51.048,84 €.

Texto:

Dando integral e estrito cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 31 de julho de 2024, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais referentes à renovação do um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, relativo ao prédio urbano destinado a comércio e serviços, sito à Rua Nova de São Pedro n.º 26, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1714, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1104, bem como o subarrendamento de uma unidade destinada a estacionamento individualizada pelas letras “AU- 3”, integrada no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado “Edifício Arriaga”, no valor apurado global de 51.048,84€ (cinquenta e um mil e quarenta e oito euros e oitenta e quatro cêntimos) isento de IVA, nos termos do disposto no n.º 29 do artigo 9.º do Código do IVA, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano 2024	0,00 €
Ano 2025	51.048,84€

2 - A despesa relativa ao ano económico de 2025 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311.

3 - Aos valores fixados na presente portaria poderão acrescer os resultantes da atualização das rendas nos termos legais previstos.

4 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2025.

Assinada em 16 de dezembro de 2024.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)